



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTAS Nº 10

PROCESSO SEI Nº 00002.014136/2023-81

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE, CONFORME DEFINIÇÕES DO GLOSSÁRIO.

DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 08.827.501/0001-58

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, Andar 1, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A - ID (013819975):

A empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A** apresentou no expediente do dia 02 de agosto de 2024 o pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência n.º 01/2024/SEAD, conforme consta anexo do e-mail institucional (ID 013819975)

Assim, transcrevo abaixo, em síntese, os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
01	Item 1, 3, I, Tabela 1 Anexo XI - Rural Disperso	A Tabela 1 indica os preços unitários dos Serviços Recorrentes no Rural Disperso ("RD"). Entendemos que o limite de R\$ 30 milhões anuais no bojo do RD abrange os valores dos Serviços Recorrentes contemplados na Tabela 1. Nosso entendimento está correto?	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	O entendimento está correto.
02	Item 1, 5, 1, II, 'b' Rural Disperso	Uma das condicionantes a ser observada pela Agência Reguladora, junto ao limite anual de R\$ 30 milhões para fins de implantação de sistemas no Rural Disperso ("RD"), diz respeito à limitação do próprio Fator R, o qual não poderá ser igual ou superior a 110% (cento e dez por cento). Nessa linha, entendemos que a Agência Reguladora não poderá solicitar serviços ou implantação de obras no RD, caso os valores dela decorrentes impliquem Fator R igual ou superior a 110% no âmbito. Nosso entendimento está correto?	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	O entendimento está correto.
03	Cláusulas 20.2.21 e 29.3.22 Contrato	A Cl. 20.2.21 prescreve como responsabilidade da Concessionária o "pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como pagamentos dos valores decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos". Por seu turno, a Cl. 29.3.22 do Contrato aloca o risco de início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na área da concessão ao Poder Concedente. Da análise dos estudos referenciais e do EVTE não se identificou uma linha que trata de tais valores. Sendo assim, entendemos que na hipótese de o órgão competente passar a cobrar pela outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, a Concessionária será responsável pelo	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	O entendimento está correto.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		pagamento e fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da cláusula 29.3.22. Nosso entendimento está correto?		
04	Item 4.1.2 Anexo IV – Caderno de Encargos	O Item 4.1.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos indica que o AGLOMERADO RURAL “é constituído por agrupamentos cujo número de domicílios proporcione viabilidade para implementação de soluções coletivas”. Sob o ponto de vista técnico, entendemos que é possível aplicar as soluções de engenharia propostas no Anexo XI – Rural Disperso, caso determinada localidade, povoado, assentamento ou núcleo possua mais de 30 domicílios e cuja extensão de rede de água não ultrapasse 20 metros por ligação, mas ainda assim não seja viável tecnicamente uma solução coletiva. Nosso entendimento está correto?	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	O entendimento está correto. Os critérios de quantidade mínima de domicílios e máxima de extensão de rede por ligação são para caracterizar as localidades que se enquadram como Aglomerados Rurais e que deverão ser atendidas de forma similar ao urbano, onde a Concessionária deverá elaborar e implantar solução técnica que entender melhor. Nesses ambientes, AR e Urbano, a solução coletiva convencional é preferencial, contudo admite-se soluções alternativas, como as individuais listadas no Anexo XI, desde que as soluções tradicionais sejam tecnicamente inviáveis.
05	Item 4.1.2 Anexo IV – Caderno de Encargos	Caso a resposta à pergunta nº 4 do presente documento seja positiva, entendemos que as soluções de Rural Disperso aplicadas no Aglomerado Rural serão contabilizadas para fins do Indicador de Meta de Adesão. Nosso entendimento está correto?	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	O entendimento está correto. Em sendo admita a execução de solução alternativa ou individual, estaserá contabilizada para fins das metas contratuais pertinentes.
06	Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02	No âmbito de visita técnica realizada, e no que tange à relação das obras que constam no Anexo VIII do Edital, identificou-se outras 20 obras que se destinarão à operação dos serviços da concessão, – e logo corresponderão a bens vinculados, – em estágio de execução, que não constam no referido anexo. Nessa linha, entendemos que tais obras também devem ser consideradas como abarcadas pelo Anexo VIII, de modo que terão o mesmo tratamento identificado na Cláusula 15 do Contrato. Nosso entendimento está correto? <i>Caso negativo, favor esclarecer qual será o tratamento aplicável para tais obras.</i>	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	O entendimento está correto.
07	Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02	Em pesquisa independente sobre o status de execução de cada uma das 52 (cinquenta e duas) Obras listadas no Anexo VIII, identificamos que: (i) 20 (vinte) Obras do Anexo VIII já teriam sido concluídas, com base nos Contratos e Aditivos identificados (1.3; 1.7; 1.9; 1.9; 2.3; 2.5; 2.5; 2.6; 3.2; 3.4; 3.6; 3.7; 3.9; 3.12; 3.13; 3.14; 3.16; 3.17; 3.19; e 3.19); (ii) 8 (oito) Obras do Anexo VIII estariam em fase de licitação (1.2; 1.6; 1.10; 1.11; 2.1; 2.10; 3.1; e 3.10) sendo que para apenas 3 (três) delas localizamos Editais (1.10; 1.11; e 2.1), cujos prazos de abertura já teriam ocorrido, mas para as quais não encontramos os contratos correspondentes; Considerando a relevância de tais obras para a Concessão, e a ausência de informação adequada nos sítios eletrônicos oficiais, solicita-se: (a) a confirmação de que as Obras mencionadas no (i) acima estão de fato concluídas; e se ainda assim será aplicável o tratamento da Cláusula 15 para elas. Caso a resposta confirme a referida conclusão e a aplicação do tratamento da Cláusula 15 do Contrato, qual será a data a se considerar para fins de verificação de vícios ocultos nos termos da Cl. 15.10 do Contrato? (b) a confirmação da existência de contratos para as Obras indicadas pelos itens 1.10, 1.11 e 2.1 do Anexo VIII; e a confirmação da publicação de editais (ou celebração de contratos) para as outras 5 (cinco) Obras indicadas no (ii) acima.	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	Esclarece-se que a relação de obras constante no Anexo VIII do Edital é meramente referencial e retrata a situação das obras e investimentos à época de elaboração dos estudos do projeto, dada a própria natureza dinâmica que acompanha os projetos de engenharia e a natureza do contrato de concessão enquanto um contrato de resultado, pelo que qualquer alteração detectada a posteriori será conduzida nos termos da cláusula 15 do Contrato.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		(c) disponibilização de informações sobre o status das 18 Obras mencionadas no (iii) acima, uma vez que essa informação é crucial para elaboração da proposta comercial.		
08	Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02	A Cl. 15.3 do Contrato prescreve que, em caso de atraso superior a um ano da data prevista para conclusão das OBRAS E INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, a concessionária poderá assumir a execução dos investimentos mediante anuência prévia do Poder Concedente e reequilíbrio econômico-financeiro. Favor indicar o prazo estimado de conclusão das obras indicadas no Anexo VIII, sem o qual não é possível elaborar a proposta comercial, tampouco se estimar o cômputo de um ano de atraso para a hipótese da Cl. 15.3 do Contrato.	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	Vide resposta da questão formulada em nº 7.
09	Item 2.1.1 Anexo X – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente	O Item 2.1.1 define que a seleção do Verificador Independente (“VI”) será fruto de chamamento público a ser realizado pelo Poder Concedente. Entendemos que os preços envolvidos na contratação do VI também serão fixados via referido processo de chamamento público a ser conduzido pelo Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	O entendimento está correto. Entretanto vale destacar que o Anexo IX - Diretrizes para Contratação de Verificador Independente em sua subcláusula 2.2.5 define como valor máximo da contratação aquele assumido no Plano de Negócios Referencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, informa-se que as respostas ao pedido de esclarecimento estará disponível no processo SEI nº **00002.014136/2023-81**, disponível para consulta pública por meio do link <<https://portal.pi.gov.br>> -na aba "consulta sei!"; também no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>) e no site do MRAE <<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>>; e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência nº 01/2024-SEAD-PI.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 07/08/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013835222** e o código CRC **EEE11D36**.

Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81** SEI nº **013835222**